

## ANEXO 7

**VOLTAR**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

COMANDO OPERACIONAL  
ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DISCIPLINA



### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2015 – COMOP

Art. 1º. A emanção de determinações de cunho normativo, no âmbito do Comando Operacional, obedecerá aos preceitos da presente instrução normativa.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Instrução Normativa consideram-se determinações de cunho normativo aquelas ordens que não exaurem seus efeitos imediatamente, ou seja, são estendidos no tempo.

Art. 2º. As autoridades que verificarem a necessidade de emanar determinações e regulamentar os procedimentos em suas respectivas unidades deverão:

I - Elaborar a minuta da pretensa regulamentação, com texto claro e resumido, contendo a determinação a ser publicada, em processo devidamente autuado;

II - Juntar exposição detalhada de motivos, fazendo consignar a necessidade de regulamentação da matéria proposta;

III - Carrear aos autos as normas referentes ao mesmo assunto, editadas no âmbito do CBMDF;

IV - Solicitar que o expediente seja submetido à apreciação do Comandante Operacional por intermédio da SELEG/ALJUD, para os devidos registros, mesmo que o Comandante ou Chefe tenha competência para publicação.

Art. 3º. Depois de instruída, a documentação seguirá para a Seção de Legislação – ALJUD, para a adoção das seguintes providências:

I - Elaboração de Nota Técnica acerca da legalidade da proposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

II - Adequação da minuta aos parâmetros de técnica jurídica conforme disposto em lei específica;

III- Adoção de todas as providências administrativas com vistas ao controle, e aceso facilitado aos atos normativos em vigor.

Art. 4º As determinações no âmbito do Comando Operacional, a partir desta publicação, deverão ser organizadas, recebendo numeração sucessiva única, independente do ano da publicação.

Art. 5º. A autoridade que pretender alterar determinação anterior deverá revisar todo o conteúdo do ato, propondo motivadamente a revogação total ou parcial do ato normativo, de acordo com a regra prevista nesta instrução.

Art.6º. Será revisado e republicado, periodicamente, o compêndio único das determinações vigentes no Comando Operacional, com as devidas alterações, exceto aquelas advindas de autoridades externas.

ROBERTO MARCOS ALCANTARA – Cel. QOBM/Comb.  
Comandante Operacional  
1399852

**VOLTAR**